



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N.º 057/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEIS URBANOS SEM ENCARGOS, CONCEDENDO VIABILIDADE URBANÍSTICA AO DOADOR.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, sem encargos, imóvel urbano, com a área superficial de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 60,00 metros de frente para a Avenida Jose Gelain e por 100,00 metros de frente a fundos, no Bairro São Francisco, nesta cidade de São José do Ouro, a ser doada por ANTONIO RISSON, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, objeto do Registro n.º 16/1854, do Ofício Imobiliário deste Município.

§ 1º - o imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior, será localizado a Leste da Avenida Ferrante Andreatini, e destina-se única e exclusivamente para edificação pelo donatário, de uma escola.

§ 2º - fica assegurado aos doadores a retrocessão do imóvel, se porventura o donatário não executar a construção da unidade escolar sobre o mesmo, até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º - as despesas decorrentes dos atos de transferência de imóvel do nome dos doadores ao donatário correrão a conta do Município.

Art. 2.º – Em decorrência da doação do imóvel de que trata esta Lei, fica concedido ao doador Antonio Risson, a viabilidade urbanística para a implantação de um loteamento residencial urbano, na área constante do citado Registro 16/1854, nas seguintes condições:

I – observar as reservas legais de arruamentos e de área verde, até o limite de 35% da área a ser loteada, determinadas pela Legislação vigente;

II – os terrenos deverão ter a área útil mínima de 360,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 12,00 metros; e,

III – assegurar a integridade das APPs – Áreas de Preservação Permanentes - em conformidade com a legislação vigente.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Município de São José do Ouro receber em doação, as áreas destinadas aos espaços livres do loteamento a ser implantado, mediante escritura pública, conforme as disposições constantes do art. 2º, inciso I, desta Lei, bem como, a área de 6.583,00m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados), já absorvida pela Avenida Antonio Fincó.

Art. 4º - A doação dos imóveis mencionados nos art.º 1º e 3º, desta Lei, serão consideradas antecipação de áreas públicas pertinente àquelas que farão parte do cálculo da área a ser loteada pelo Sr. Antonio Risson, portanto, devendo ser compensados nas etapas seguintes do processo de loteamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios do Município.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE OUTUBRO DE 2013

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 057/2013

São José do Ouro, RS, 29 de outubro de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, visando a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o qual tem por finalidade, autorizar o Município de São José do Ouro, receber em doação sem encargos de Antonio Risson, os imóveis urbanos referidos nos art.º 1º e 3º, neste Projeto.

A presente proposição decorre pelo fato da atual Administração Municipal, estar pleiteando projetos especiais junto a União – através do FNDE, para a construção de uma Unidade Escolar Municipal, sendo que a principal exigência é a de que o Município dispunha de área urbana, que atenda as condições mínimas para a implantação e execução da meta/projeto.

Diante do fato do nosso Município não dispor atualmente, de imóvel urbano que venha atender os critérios e exigências solicitadas pelo FNDE, quanto área útil, localização e condições apropriadas para a implantação/construção do educandário, a atual Administração Municipal, busca imóveis que atendam os critérios mínimos exigidos.

Então, tomado conhecimento de que há interesse do proprietário em implantar um loteamento residencial no imóvel de sua propriedade e para isso, deve Ele, observar os índices estabelecidos pela Lei Federal 6766, onde esta enfatiza que 35% da área a ser loteada será considerada áreas públicas, procede então a **antecipação** de área destinada ao Município, em razão do futuro loteamento.

Outrossim, após a aquiescência do doador, foi procedido vistoria técnica por profissionais do Município sobre o imóvel objeto da doação, estabelecendo-se então, sua localização, observadas as normas e critérios de forma a atender as exigências do FNDE, conforme prova faz, o mapa anexo.

Diante das justificativas expostas e da importância que objetiva a propositura deste projeto de Lei, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao mesmo **em caráter de urgência**, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista o interesse público envolvido para a efetivação da garantia dos princípios da eficiência e da continuidade da prestação de serviços públicos.

Atenciosamente,

Benjur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal .

II.º mo Sr.

**LÍRIO BIASI JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
Nesta cidade.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*